



Prefeitura do Município de Faxinal Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL - PR

LEI Nº 691

SÚMULA:-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder empréstimos ou doações de sementes aos pequenos produtores rurais ou arrendatários, e estabelece outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-O Poder Executivo Municipal de Faxinal poderá conceder empréstimos ou doações de sementes aos pequenos produtores rurais ou arrendatários com pagamentos subsidiados nos termos especificados nesta Lei

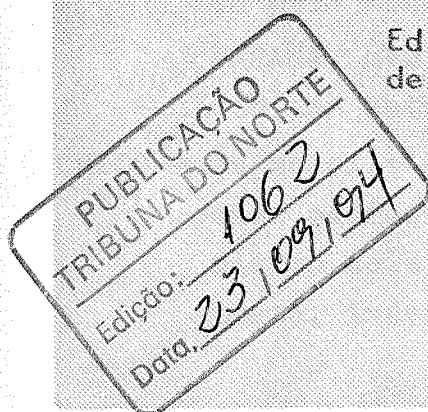
§ ÚNICO)-Os produtores rurais ou arrendatários beneficiados por esta Lei deverão efetuar o pagamento ao Executivo com sementes da mesma espécie até o dobro da concessão na época da colheita sem qualquer ônus - aos mesmos além do previsto nesta Lei.

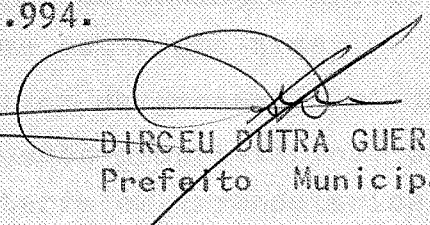
Art. 2º)-A distribuição de sementes previsto nesta Lei será administrado pela Secretaria de Agricultura do Município e pela EMATER/PR, mediante organização de cadastro prévio dos interessados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ ÚNICO)-Os benefícios por incentivos da presente Lei deverão preencher os requisitos de pequenos proprietários, possuindo no máximo 6 (seis) alqueires de terra ou arrendatário mediante contrato, independente de localização ou valor das mesmas.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 15 de setembro de 1.994.




DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal